



# Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

Administração: Pedro Paulo Teixeira Pinto — Integrar para Desenvolver

— GABINETE DO PREFEITO —

## LEI NÚMERO 908, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1987

Dispõe sobre isenção de IPTU do imóvel de propriedade do Ubatuba Tênis Clube.

Pedro Paulo Teixeira Pinto, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

F A Ç O S A B E R que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica isento de tributação do IPTU o imóvel de propriedade de Ubatuba Tênis Clube inscrito no Cadastro Fiscal da Prefeitura Municipal de Ubatuba sob nº 13.000.288.

Parágrafo Único - No momento em que for constatado pela Fiscalização da Prefeitura Municipal o não cumprimento da finalidade precípua da entidade, cessarão os efeitos desta Lei.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ubatuba, 14 de dezembro de 1987

Pedro Paulo Teixeira Pinto  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Expediente do Gabinete do Prefeito em 14 de dezembro de 1987.

José Carlos da Silva  
Diretor